

→ Anv. Holuza An. Col. Verde

CONTRATO DE SOCIEDADE ANÔNIMAARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta o nome de HALCYON AIR CABO VERDE S.A..

ARTIGO SEGUNDO

UM - A sociedade tem a sua sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral Espargos Ilha do Sal, freguesia de Nossa Senhora das Dores.

DOIS - A sociedade pode, contudo, mediante deliberação do conselho de administração, deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

UM - A sociedade tem por objecto o transporte aéreo regular e não regular de passageiros e carga, doméstico e internacional, e ainda, como actividades acessórias, a compra e venda de peças, manutenção e exportação de componentes de aeronaves, seus acessórios e equipamentos, gestão e a operação aeroportuárias; o *leasing* de aeronaves; e a intermediação e execução da actividade de *broker*.

DOIS - A sociedade poderá ainda prestar serviços na formação e desenvolvimento de recursos humanos e abrir representações.

ARTIGO QUARTO

É permitida a participação da sociedade em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu.

10
11

QUATRO - As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.-----

CINCO - Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões a que não puderem assistir, por outro membro do conselho, conferindo os respectivos poderes por acta em que cada instrumento de representação só pode ser utilizado uma vez.-----

SEIS - Apenas um administrador poderá votar por correspondência.-----

-----ARTIGO DÉCIMO OITAVO-----

→ UM - O conselho de administração exercerá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e interesses da sociedade, com as competências que por Lei e por este contrato lhe são conferidos e aquelas que a Assembleia Geral especialmente lhe delegar.-----

DOIS - Compete nomear e destituir o conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a Lei e este contrato:-----

a) Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações no âmbito do objecto social.-----

b) Representar a sociedade, propor e contestar acções, confessar, transigir ou desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.-----

c) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar quaisquer outras operações de crédito permitidas por Lei.-----

d) Adquirir, alienar, ou onerar e permutar quaisquer bens móveis ou imóveis, incluindo acções, partes sociais, quotas, obrigações ou quaisquer outros títulos.-----

e) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.-----

-----ARTIGO DÉCIMO NONO-----

Fica autorizado o conselho de administração a delegar num administrador a gestão corrente da sociedade, fixando-lhe os limites da delegação.-----

ARTIGO QUINTO

O capital social inicial da sociedade suscrita é de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos cabo-verdianos), representado por quinze mil acções, no valor nominal de mil escudos cabo verdianos cada, realizado em 30% em dinheiro e distribuído da seguinte forma:

Morabatur Viagens e Turismo Lda	5.250	acções	(35%)
Air Luxor Cabo Verde Sarl	2.250	" "	(15%)
Gabinete de Desenvolvimento de Projectos, SA	1.500	" "	(10%)
Sameg-Serviços Assistência Médica Geral, Limitada Lda	2.700	" "	(18%)
SEABRA BAPTISTA AVULSOS E IMOB., LDA	1.500	" "	(10%)
ClamTour Viagens & Turismo Lda	750	" "	(5%)
Agytur Viagens & Turismo Lda	600	" "	(4%)
Ecotour Viagens & Turismo Lda	450	" "	(3%)

ARTIGO SEXTO

Por deliberação do conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, o capital social poderá ser aumentado em dinheiro uma ou mais vezes, até ao limite de duzentos e cinquenta milhões de escudos CVE, cabendo aos accionistas o direito de preferência na subscrição das novas acções na proporção das que à data possuírem.

Este aumento não tem data prevista de realização devendo seguir as necessidades da empresa ou quaisquer imposições legais que assim o determina.

Sem prejuízo do ponto anterior todos os accionistas se comprometem a solicitação do conselho de administração a realizar num prazo máximo de 15 (quinze) dias um aumento até 50 000 000\$00 CVE (cinquenta milhões de escudos caboverdeanos).

Este valor corresponde as necessidades apontadas no Plano de Exploração de acordo com o decreto regulamentar nº 1004 seu artigo quinto, sobre a epígrafe condições e obrigações de empresa que solicita licença de exploração pela primeira vez. Este decreto emerge do Decreto Legislativo 1/2001 de 20 de Agosto em articulação com o código da Aeronáutica Civil de Cabo Verde.

-----ARTIGO SÉTIMO-----

A Assembleia Geral, desde que o interesse social o justifique, pode limitar ou suprimir o direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital e nomeadamente para um aumento deliberado ou deliberar pelo conselho de administração nos termos admitidos na Lei.

-----ARTIGO OITAVO-----

UM - As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente conversíveis, com despesas a cargo dos accionistas.

DOIS - Poderá haver títulos de uma, cinco, vinte, cinquenta ou cem acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do titular.

-----ARTIGO NONO-----

UM - Dentro dos limites fixados na Lei, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por Lei

DOIS - Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se os sócios não deliberarem em sentido diverso.

-----ARTIGO DÉCIMO-----

É permitida a emissão de obrigações nos termos da legislação aplicável.

-----ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO-----

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

→ UM - A assembleia geral não poderá deliberar em primeira convocatória sem que estejam presentes ou representados accionistas que representem um mínimo de cinquenta por cento do capital social.

→ DOIS - As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante anúncios publicados, com a antecedência mínima imposta por Lei, no Boletim Oficial e num dos semanários de maior circulação do país.

TRÊS - A convocação de accionistas domiciliados no estrangeiro far-se-á pela forma prevista no número anterior, e dada por carta registada, com aviso de recepção, e expedida com a antecedência mínima de vinte e um dias para o domicílio que para esse efeito tenham comunicado a sociedade.

QUATRO - Na convocação de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia não poder reunir-se, na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido, devendo mediar entre as duas datas mais de quinze dias.

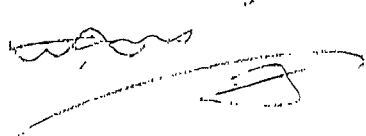
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

UM - A mesa da assembleia geral é composta por um Presidente, um vice-presidente e três secretários.

DOIS - Compete ao Presidente a convocação da Assembleia e dirigir os Trabalhos durante as reuniões.

TRÊS - Compete ao vice-presidente substituir o Presidente na falta ou impedimento deste.

QUATRO - Aos secretários incumbem, além de coadjuvarem o Presidente, tratar de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia.



ARTIGO DÉCIMO QUARTO

UM - A cada acção corresponde um voto.

DOIS - Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou pelas pessoas a quem a Lei atribuir esse direito; as pessoas colectivas serão representadas por quem por esse facto designarem.

TRÊS - A deliberação da nomeação de um representante comum por parte dos titulares de acções, deve ser tomada por unanimidade.

QUATRO - Todas as representações previstas no número anterior serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por carta devidamente assinada, entregue na sede social até sete dias úteis antes da data designada para a Assembleia.

CINCO - A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto, possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituam e que até sete dias úteis antes da realização da Assembleia as tenham:

a) Averbado em seu nome nos registos da Sociedade, sendo nominativas;

b) Registado em seu nome nos livros da sociedade ou depositado em cofres da sociedade ou de instituições de crédito, sendo ao portador.

- O depósito em instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa Instituição, que dê entrada na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data da realização da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Devem ser aprovados por accionistas detentores de mais de metade do capital social, os seguintes assuntos:

a) Eleição dos Administradores da sociedade, sem prejuízo do direito de uma minoria de accionistas que representem, pelo menos, 10% do capital social, designar um

administrador, desde que tenha votado contra a proposta que fez vencimento na eleição dos administradores;-----

b) Dissolução da sociedade, cisão, transformação, fusão com outras sociedades, aumento ou redução de capital;-----

c) Alteração do contrato da sociedade.-----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO-----

UM - A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto de um número ímpar de membros, accionistas ou não, com um mínimo de três e o máximo de sete;-----

DOIS - A assembleia geral fixa o número de administradores dentro dos limites estabelecidos e procederá à sua eleição designando, de entre eles, o membro que desempenhará a presidência do conselho de administração;-----

TRÊS - Faltando definitivamente algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, no prazo de sessenta dias ou, na falta desta, por designação do fiscal único, procedendo-se na primeira assembleia geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para o qual os administradores estavam eleitos.-----

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO-----

UM - O conselho de administração reunirá, pelo menos, uma vez em cada mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores;-----

DOIS - Os administradores devem ser convocados por escrito, nomeadamente fax ou correio electrónico;-----

TRÊS - O conselho de administração não pode funcionar nem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.-----

ARTIGO VIGÉSIMO

UM - A sociedade obrigará-se a pelas seguintes formas:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário social;

c) Pela assinatura conjunta de dois mandatários sociais;

d) Pela assinatura de um administrador-delegado dentro dos limites da delegação;

e) Pela assinatura de um procurador com poderes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

UM - A fiscalização de todos os negócios da sociedade compete a um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

DOIS - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

O balanço, organizado de acordo com os preceitos legais e as regras usuais de boa contabilidade, será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A assembleia geral que aprovar as contas deliberará se serão constituídas outras reservas para além da de reserva legal e qual a percentagem de lucros a distribuir a qual poderá ser fixada em quantia inferior a cinquenta por cento do lucro distribuível.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

UM - Os titulares dos órgãos sociais eleitos poderão ter remunerações fixas e/ou variáveis a serem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remunerações composta por três membros, eleitos trienalmente por ela, que escolherá o presidente, o qual terá voto de qualidade.

DOIS - As remunerações variáveis do conselho de administração podem ser constituídas por uma parte que não exceda dez por cento dos lucros líquidos do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

UM - Os titulares dos órgãos sociais eleitos serão por três anos, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

DOIS - Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos sem dependência de outras formalidades, salvo diferente imposição legal.

TRÊS - Os titulares dos órgãos sociais, embora designados pelo prazo de três anos, manter-se-ão em funções até à eleição e posse dos novos membros, salvo se tiver havido destituição ou renúncia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

No decurso de um exercício, obtida autorização do fiscal único, e observadas as demais condições legais, poderá o conselho de administração deliberar a distribuição antecipada de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

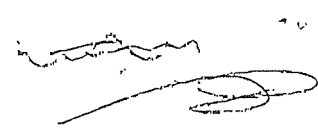
Salvo deliberação diversa tomada expressamente na assembleia geral na dissolução da sociedade serão liquidatários os administradores então em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Para todas as questões emergentes deste contrato, sua interpretação e execução, bem como para todas as acções que venham a correr entre a sociedade e os sócios, é exclusivamente competente o foro da comarca do Sal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Disposições Transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO



Ao abrigo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, ficam desde já designados administradores até a convocação da próxima assembleia Geral, os seguintes accionistas fundadores:

Conselho de Administração

Presidente – Dr. Paulo Miguel Correia Real Mirpuri.

Administrador – Dr. José António Simões Coelho

Administrador – Dr. António Guilberto do Rosário .

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os administradores ora designados, ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento da totalidade do capital social, que se encontra depositada na Caixa Económica de Cabo Verde, para suportar as despesas de constituição e registos e outras inerentes à própria actividade da sociedade.
